GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Gerência de Planejamento de Compras - EMATER-GCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **Unidade Orçamentária: 19025 -** ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO

1.2. **Diretoria: DIAFI**

1.3. **GESER -** Gerência de Serviços e Transporte

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Tal solicitação está prevista nos Art. 6º, XIII, XLV e 18, *caput* da Lei 14.133/2021 e ainda Art 115 SRP, Do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

"Art. 6º, XIII. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

"Art 6º XLV. Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para cont4rataçãoes futuras";

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação".

2.2. De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.3. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua plicação:

2.3.1. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do jultamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

2.3.2. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante (id. 71687123, 71763615, até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

3. **DO OBJETO:**

3.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "Agenciamento de Viagens", compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando atender às necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 (doze) meses.

4. **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

4.1. **Especificações Técnicas e Quantitativas:**

Item	Und	Qtd Máxima	Qtd Mínima	Especificação/Descrição do objeto	Vlr Unit do Agenciamento	Vlr Total do Agenciamento
01	Agenciamento	44		Registro de Preço para futura e evencual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO.	R$ 0,01	R$ 0,44

5. **DO OBJETIVO GERAL DA AQUISIÇÃO:**

5.1. O agenciamento de passagens aéreas visa atender às necessidades institucionais desta Autarquia, garantindo o deslocamento de autoridades e servidores para fora do Estado e, quando necessário, para o exterior, com vistas à participação em eventos estratégicos, articulação institucional e cumprimento de agendas oficiais junto a órgãos e entidades da Administração Pública, bem como junto a instituições privadas, organismos internacionais, entidades do terceiro setor e demais organizações de interesse institucional, em âmbito nacional e internacional, especialmente aqueles sediados em Brasília/DF.

5.2. O agenciamento visa assegurar a realização estimada de 44 (quarenta e quatro) viagens anuais com a participação do Presidente ou Vice-Presidente, acompanhado, ou não, de assessor e/ou diretor, podendo ainda contemplar a participação de outros servidores da Autarquia, e quando necessário, de colaboradores externos vinculados a projetos, parcerias ou ações institucionais, totalizando a previsão estimada de 44 (quarenta e quatro) passagens aéreas no período de 12 meses.

5.3. Tem, ainda, por finalidade viabilizar o adequado planejamento das despesas públicas, em conformidade com princípio da eficiência, economicidade e planejamento, bem como garantir a continuidade do serviço público, assegurando a representação institucional, a captação de recursos, a formalização de parcerias e o alinhamento de políticas públicas de interesse da Autarquia, nos termos da legislação vigente.

5.4. **Objetivos estratégicos da EMATER-RO:**

5.4.1. Colaborar para a melhoria da qualidade do meio rural tendo como foco o fortalecimento da agricultura familiar, buscando a competitividade da agricultura rondoniense, frente aos mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores.

5.4.2. Estimular a produção de alimentos regionalmente adaptados, bem como a diversificação de cultivos, visando a busca sustentável da segurança alimentar sustentável da população.

5.4.3. Estimular e apoiar o desenvolvimento rural, através de ações de caráter educativo, executadas conjuntamente com entidades parceiras públicas e privadas, com vista a execução e implementação de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER voltadas para a saúde, educação, nutrição, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização e meio ambiente.

5.4.4. Participar na definição das políticas públicas agrícolas nas esferas federal, estadual e municipal.

5.4.5. Adotar o planejamento das ações com base no território rural, sempre considerando os aspectos econômicos, sociais ambientais, culturais e políticas de desenvolvimento sustentável.

5.4.6. Apoiar os agricultores familiares no resgate do saber local, capaz de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.

5.4.7. Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, levando em consideração os aspectos éticos, étnicos, culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais.

5.4.8. Estimular a utilização de tecnologias apropriadas e o aproveitamento dos recursos naturais, com base no zoneamento socioeconômico e cultural das famílias rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento empregados nas explorações agrossilvopastoris e de atividades de promoção humana.

5.5. **Diretrizes estratégicas da EMATER-RO:**

5.5.1. Pautada nas demandas da sociedade, nos avanços tecnológicos, nos sistemas gerenciais e na satisfação dos clientes, estabeleceu-se as seguintes diretrizes:

5.5.2. Priorizar o atendimento aos agricultores e agricultoras de base familiar, suas organizações e comunidades.

5.5.3. Profissionalizar os agricultores e agricultoras familiares para o trabalho, melhoria da qualidade de seus produtos e para o agronegócio.

5.5.4. Difundir tecnologias que viabilizem o agronegócio, utilizando sistemas de produção competitivos, ecologicamente adequados e socialmente desejáveis, proporcionando maior nível de auto-sustentabilidade e competitividade da Unidade Produtiva.

5.5.5. Contribuir com os processos educativos de natureza social, proporcionando a elevação da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares e, a promoção da cidadania.

5.5.6. Implementar ações para o desenvolvimento sustentável rural, fortalecendo as ações econômicas, ecológicas, sociais e políticas.

5.5.7. Desenvolver o sistema de planejamento de ATER, onde a sociedade participe em todas as suas etapas.

5.5.8. Intensificar ações para o fortalecimento do associativismo rural, apoiando empreendimentos coletivos que viabilizem a verticalização da agropecuária e promovam agregação de valor e ocupação da mão-de-obra no meio rural.

5.5.9. Modernizar os processos de ATER, buscando a excelência dos serviços da comunicação, informação, marketing da geração e divulgação de resultados.

5.5.10. Esstimular a utilização de tecnologias e aproveitamento dos recursos naturais, tendo como base o zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

6. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A necessidade administrativa está demonstrada no DFD nº 52/2026/EMATER-GESER 71763615, que registra a demanda por serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades da EMATER-RO pelo período de 12 meses.

6.2. Conforme consta no DFD, o objetivo da contratação é assegurar o deslocamento de autoridades, dirigentes, servidores e, quando necessário, colaboradores vinculados a projetos, parcerias ou ações institucionais, para participação em eventos estratégicos, reuniões, capacitações, agendas oficiais, articulações interinstitucionais e demais compromissos de interesse da Autarquia.

6.3. O documento também registra a estimativa destinadas a atender à representação institucional, à captação de recursos, à formalização de parcerias e ao alinhamento de políticas públicas de interesse da EMATER-RO.

Item	Especificação	Quantidade
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de **passagem aérea nacional** , de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período de 12 meses.	41
02	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de **passagem aérea internacional**, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período de 12 meses.	3

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais da Autarquia, especialmente em razão da atuação estadual da EMATER-RO e da necessidade de articulação com órgãos públicos, entidades parceiras e instituições de interesse da política pública de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

7. **JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, do marcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens.

7.2. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um único grupo, composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos, internacionais, seguro viagem e serviços correlatos.

8. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

8.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

8.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

9. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:**

9.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que comprovada a compatibilidade do objeto social com o objeto licitado e o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, vedada a atuação como mera intermediadora de mão de obra subordinada.

10. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

10.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

10.2. **Aquisição direta** - Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos - Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação a pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais. A Emater-RO não dispõe de quantitativo de servidores suficiente para realizar as atividades acima descritas.

10.3. **Agenciamento -** Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviço. O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos, descritas no item anterior. Além disso, desonera a Emater-RO da realização desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho.

10.4. O valor da tarifa de agenciamento cobrada por emissão vêm sendo muito baixo: R$ 0,01. As agências também dispõe de atendimento em tempo integral, diferentemente da Emater-RO, quanto a essa área.

10.5. **Solução escolhida:** Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais.

10.6. **Justificativa da escolha:** Otimização da força de trabalho existente na Emater-RO e a simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais e internacionais.

10.7. Ressalta-se que a contratação de agenciamento gera também a garantia da prestação dos serviços acessórios quais sejam a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, cotação e emissão de seguro viagem e emissão de assento especial nacional e internacional a fim de atender as necessidades dos órgãos, sendo a solução adotada para a pretensa contratação.

10.8. De acordo com a análise apresentada no tópico "levantamento de mercado", a solução escolhida é a seguinte: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Emater-RO, pelo período de 12 meses.

11. **DO PRAZO DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:**

11.1. **Regime de Execução:** regime de execução indireta

11.2. **Descrição dos Serviços:**

11.2.1. **Agenciamento de Viagens:** compreende as informações de voo, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, emissão e entrega do respectivos e-tickets, com código localizador da passagem aérea pela agência de viagens, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrência, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da Agência de Aviação Civil - ANAC.

11.2.2. **Passagem:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

11.2.3. **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente, no caso de transporte aéreo, de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

11.2.4. **Do Valor das Tarifas e Taxas de Embarque:** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais. Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket). A reversão de passagem não utilizada, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela Detentora. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada. Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela Detentora.

11.3. **Condições gerais:**

11.3.1. As solicitações de serviços serão registradas no Sistema Frota Aéreo para fins de autorização de viagem e posterior publicação de Decreto pela autoridade competente;

11.3.2. Unidade Solicitante, fará as solicitações por e-mail diretamente a Detentora.

11.3.3. A Detentora deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da Unidade Solicitante, por e-mail, e após a escolha e aprovação, fazer a solicitação das reservas; para emissões pendentes de atendimento.

11.3.4. Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela Detentora, à Unidade Solicitante, por e-mail.

11.3.5. Para o perfeito cumprimento do objeto a Detentora deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos servidores formalmente designados pela EMATER-RO.

11.3.6. A Detentora deverá gerar relatório por unidade de todos os bilhetes de passagem emitidos, cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados.

11.3.7. Sempre que necessário, o Órgão Gerenciador poderá solicitar emissão parcial do referido relatório, caso em que a Detentora deverá fornecer o documento em até 72h (setenta e duas horas).

11.4. **A execução dos serviços será iniciada no máximo em 5 (cinco) dias após assinatura da Ata.**

11.5. **Central de Atendimento:**

11.5.1. A Detentora deverá manter também, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

11.5.2. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a Detentora deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido ao Orgão Gerenciador no momento da apresentação da proposta.

11.5.3. A Detentora deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

11.5.4. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento e, também, encaminhado por e-mail ao solicitante.

11.5.5. A Detentora deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

11.5.6. O Órgão Gerenciador deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura da Ata, disponibilizar à Detentora relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone;

a) Nome;
b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
c) Matrícula ou equivalente;
d) Unidade de vinculação;
e) Cargo/função;
f) Data de nascimento;
g) Número do CPF;
h) Contato telefônico.

11.5.7. O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços, por parte da Detentora, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

11.5.8. A Detentora deverá permitir a realização de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais, a partir de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora, cidade de origem/aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

11.5.9. Emissão de bilhetes de passagem - Voos Domésticos e Internacionais. Este serviço compreende:

11.5.9.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela Detentora, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a DETENTORA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x beneficio para a Administração Pública;

11.5.9.2. A cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela Detentora deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

11.5.9.3. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

11.5.9.4. O pedido de cotação enviado à Detentora via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

a) Nome da Unidade Solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
b) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
c) Número da Nota de Empenho;
d) Centro de Custo utilizado;
e) Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual;
f) Data prevista da partida;
g) Data prevista do retorno;
h) Cidade de origem;
i) Cidade de destino;
j) Nome completo do passageiro;
k) Data de nascimento do passageiro;
l) Número completo do passaporte, no caso de viagem internacional;
m) Dados do visto, no caso de viagem internacional;
n) CPF do passageiro;
o) Telefone para contato do passageiro;
p) Endereço eletrônico do passageiro;
q) Classe de voo: econômica, executiva, ou primeira classe, no caso de viagem internacional;

r) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;

s) Eventual deficiência do passageiro.

11.5.9.5. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

a) Apresentar 3 (três) companhias aérea distintas, no mínimo, quando possível;

b) Priorizar voos diretos ou, quando possível, o menor tempo de duração;

c) País/cidades de origem e destino;

d) Duração do voo;

e) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;

f) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;

g) Valor da tarifa;

h) Valor da taxa de embarque.

11.5.9.6. A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.

11.5.9.7. Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela Detentora, discriminada por trecho com base nas informações de cotação.

11.5.9.8. A Detentora apresentará pelo e-mail ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.

11.5.9.9. Emissão: será realizada pela Detentora observando as disposições reserva contidas na etapa anterior.

11.5.10. As emissões deverão acontecer no prazo máximo de:

I - 2h (duas horas) para passagem nacional;

II - 4h (quatro horas) para passagem internacional;

III - 4h (quatro horas) para seguro viagem.

11.5.10.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

11.5.10.2. A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela Detentora à Unidade Solicitante e ao passageiro.

11.6. **Alteração dos bilhetes de passagem:**

11.6.1. A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

11.6.2. A alteração do bilhete de passagem será requerida pela Unidade solicitante, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho deverá respeitar o prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.

11.6.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Detentora receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

11.6.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

11.6.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a Detentora deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a EMATER-RO tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

11.7. **Cancelamento de bilhetes de passagem. Este serviço compreende:**

11.7.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.

11.7.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela Detentora à Central de Atendimento da Detentora, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

11.7.1.2. Após o recebimento da informação, a Detentora deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1h (uma hora), objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

11.7.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

11.7.1.4. O cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

a) analisada a cotação, a Unidade Solicitante verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;
b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

11.7.1.5. Para as situações acima, a Detentora deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

11.7.1.6. A solicitação de cancelamento será fornecida pelo Orgão Gerenciador à Detentora, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

11.8. **Reembolso:**

11.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a Detentora deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

11.8.2. A Detentora deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

a) O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota credito, discriminada por Unidade Solicitante, com os detalhamento das regras aplicadas pelas companhias aéreas e respectivos comprovantes, contendo no mínimo:
a) unidade solicitante
b) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
c) valor pago;
d) valor da multa;
e) valor do crédito.

11.8.3. A EMATER-RO efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

11.8.4. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

11.8.5. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

11.9. **Repasse:**

11.9.1. O repasse refere-se aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos adquiridos.

11.9.2. Os valores citados no subitem anterior serão repassados às companhias aéreas através da Detentora e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento.

11.10. **Do prazo**

11.10.1. O prazo de início da execução dos serviços com o fornecimento das passagens é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da ata de registro de preços.

11.11. **Do local de entrega**

11.11.1. Os bilhetes deverão ser entregues nos balcões de atendimento da detentora ou em local determinado pelo órgão requisitante.

12. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

12.1. **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021),** realizado pelo almoxarifado, no prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

12.2. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021),** que consiste na verificação adequada do objeto e de sua aceitação, será firmado pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

12.3. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do DETENTOR DA ATA em face da eventual existência de vícios redibitórios.

13. **AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.1. A avaliação e o recebimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

13.2. A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

13.3. A GESTÃO pelo órgão gerenciador, não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.4. A DETENTORA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa gestão durante a vigência da Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo órgão gerenciador.

14. **DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO:**

14.1. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuas, inclusive assistência técnica, aplicar-se-ão as garantias previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), alterada pela Lei nº 14.133/2021, restando dispensadas as demais garantias.

15. **DO QUANTITATIVO/ESTIMATIVA:**

15.1. A estimativa quantitativa da presente contratação foi definida com base na demanda apresentada pela unidade requisitante no DFD nº 52/2026/EMATER-GESER, que indicou a necessidade de contratação de serviços de agenciamento de viagens para o período de 12 meses, contemplando o quantitativo total estimado de 44 passagens aéreas, sendo 41 passagens nacionais e 3 passagens internacionais.

a) Presidência - 24 passagens
b) Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI - 04 passagens
c) Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal - DEDEP - 03 passagens
d) Diretoria Técnica e de Planejamento - DITEP - 10 passagens
e) Passagem Internacional - 03 passagens

15.2. O quantitativo estimado decorre da necessidade de atendimento das agendas institucionais da EMATER-RO, incluindo deslocamentos de autoridades, dirigentes, servidores e, quando necessário, colaboradores vinculados a projetos, parcerias, capacitações, reuniões, eventos estratégicos e demais compromissos de interesse institucional.

15.3. Para fins de composição da estimativa, considerou-se o histórico de bilhetes emitidos no exercício de 2025, conforme Processo SEI nº 001.000055/2025-57, utilizado como parâmetro para definição do valor médio estimado de repasse. Assim, a estimativa foi composta da seguinte forma:

Parâmetro	Base utilizada	Quantidade/Valor
Passagens nacionais estimadas	DFD nº 52/2026/EMATER-GESER	41
Passagens internacionais estimadas	DFD nº 52/2026/EMATER-GESER	3
Total estimado de passagens	Soma da demanda nacional e internacional	44
Bilhetes analisados no histórico de 2025	Processo SEI nº 001.000055/2025-57	14
Valor total dos bilhetes analisados	Histórico de emissões de 2025	R$ 89.656,56
Valor médio unitário estimado do bilhete	R$ 89.656,56 ÷ 14	R$ 6.404,04
Valor estimado de repasse	44 × R$ 6.404,04	R$ 281.777,76
Valor unitário do agenciamento	Pesquisa de preços/Mapa Comparativo	R$ 0,01
Valor total do agenciamento	44 × R$ 0,01	R$ 0,44
Valor global estimado	Repasse + agenciamento	R$ 281.778,20

15.4. Ressalta-se que os quantitativos e valores possuem natureza estimativa, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração. A utilização ocorrerá conforme necessidade real da EMATER-RO, disponibilidade orçamentária e autorização administrativa própria.

16. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

16.1. A estimativa de preços foi instruída por meio do Relatório do Setor de Cotação e do Mapa Comparativo de Preços. O Relatório informa que a pesquisa foi realizada com base em contratações similares promovidas pela Administração Pública, obtidas por meio da ferramenta Banco de Preços, nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Mapa Comparativo de Preços apresenta referências extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, incluindo contratações de órgãos como Secretaria da Administração da Bahia, Município de São José dos Campos/SP, Município de Buritis/RO e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, todas consideradas válidas na composição da estimativa.

ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA/EMATER

CNPJ: **05.888.813/0001-83**

Departamento: **SETOR DE COTAÇÕES**

Bruno Alves Barbosa de Oliveira Mat. 300153730

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período d	R$ 0,01	R$ 0,01	0	0	Média	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o p	R$ 0,01	R$ 0,01	0	0	Média	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período de 12 meses.	un	41,00	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO / 09021 - SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS LOGISTICOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	AIRES TURISMO LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R$ 0,01	R$ 0,01	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 020 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	32.126.810 FERNANDO ROGOWSKY	---	R$ 0,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BURITIS / 50 - MUNICÍPIO DE BURITIS/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	D CANDIOTA DA SILVA LTDA	---	R$ 0,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 020 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	SENDPAX VIAGENS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 0,01		VÁLIDO	
				ESTADO DE GOIAS / 926250 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 0,01		VÁLIDO	

Relatório gerado no dia 06/05/2026 12:10:37 (IP: 186.219.243.11)
Código Validação: AW6E34AeodwjZc%2fqlRRDRfAoDEbmSecnro4wydqo%2fPewDc180PO2Dukha50PZ5EGKV3elp6TXOU%3d
http://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=AW6E34AeodwjZc%252fqlRRDRfAoDEbmSecnro4wydqo%252fPewDc180PO2Dukha50PZ5EGKV3elp6TXOU%253d

ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA/EMATER

CNPJ: **05.888.813/0001-83**

Departamento: **SETOR DE COTAÇÕES**

Bruno Alves Barbosa de Oliveira Mat. 300153730

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período d	R$ 0,01	R$ 0,01	0	0	Média	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o p	R$ 0,01	R$ 0,01	0	0	Média	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período de 12 meses.	un	41,00	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO / 09021 - SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS LOGISTICOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	AIRES TURISMO LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R$ 0,01	R$ 0,01	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 020 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	32.126.810 FERNANDO ROGOWSKY	---	R$ 0,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BURITIS / 50 - MUNICÍPIO DE BURITIS/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	D CANDIOTA DA SILVA LTDA	---	R$ 0,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 020 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	SENDPAX VIAGENS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 0,01		VÁLIDO	
				ESTADO DE GOIAS / 926250 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 0,01		VÁLIDO	

Relatório gerado no dia 06/05/2026 12:10:37 (IP: 186.219.243.11)
Código Validação: AW6E34AeodwjZc%2fqlRRDRfAoDEbmSecnro4wydqo%2fPewDc180PO2Dukha50PZ5EGKV3elp6TXOU%3d
http://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=AW6E34AeodwjZc%252fqlRRDRfAoDEbmSecnro4wydqo%252fPewDc180PO2Dukha50PZ5EGKV3elp6TXOU%253d

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
2	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período de 12 meses.	un	3,00	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO / 09021 - SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS LOGISTICOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	AIRES TURISMO LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R$ 0,01	R$ 0,01	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BURITIS / 50 - MUNICÍPIO DE BURITIS/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	D CANDIOTA DA SILVA LTDA	---	R$ 0,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 020 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	AIRES TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 0,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 020 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	VOAR TURISMO LTDA	Microempresa	R$ 0,01		VÁLIDO	
				ESTADO DE GOIAS / 926250 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 0,01		VÁLIDO	

Bruno Alves Barbosa de Oliveira Mat. 300153730

Relatório gerado no dia 06/05/2026 12:10:37 (IP: 186.219.243.11)
Código Validação: AW6E34AeodwjZc%2fqlRRDRfAoDEbmSecnro4wydqo%2fPewDc180PO2Dukha50PZ5EGKV3elp6TXOU%3d
http://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=AW6E34AeodwjZc%252fqlRRDRfAoDEbmSecnro4wydqo%252fPewDc180PO2Dukha50PZ5EGKV3elp6TXOU%253d

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
2	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período de 12 meses.	un	3,00	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO / 09021 - SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS LOGISTICOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	AIRES TURISMO LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R$ 0,01	R$ 0,01	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BURITIS / 50 - MUNICÍPIO DE BURITIS/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	D CANDIOTA DA SILVA LTDA	---	R$ 0,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 020 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	AIRES TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 0,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 020 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	VOAR TURISMO LTDA	Microempresa	R$ 0,01		VÁLIDO	
				ESTADO DE GOIAS / 926250 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R$ 0,01		VÁLIDO	

Bruno Alves Barbosa de Oliveira Mat. 300153730

Relatório gerado no dia 06/05/2026 12:10:37 (IP: 186.219.243.11)
Código Validação: AW6E34AeodwjZc%2fqlRRDRfAoDEbmSecnro4wydqo%2fPewDc180PO2Dukha50PZ5EGKV3elp6TXOU%3d
http://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=AW6E34AeodwjZc%252fqlRRDRfAoDEbmSecnro4wydqo%252fPewDc180PO2Dukha50PZ5EGKV3elp6TXOU%253d

16.3. **Do valor Estimado de Repasse**

16.3.1. Para o alcance dos valores estimados de repasse esta equipe de planejamento Levou em consideração a média dos valores dos bilhetes adquiridos no exercício de 2025.

Ordem	Quantidade	Valor Unitário do Bilhete	Id.	Valor Médio
01	01	R$ 2.821,93	0059799039	R$ 6.404,04
02	01	R$ 1.985,55	0060296801	
03	01	R$ 5.024,14	0061050315	
04	01	R$ 3.587,90	0062648125	
05	01	R$ 7.593,61	0063174612	
06	01	R$ 5.733,48	0066128081	
07	04	R$ 31.982,95	0066128171	
08	02	R$ 12.017,06	0066327682	
09	02	R$ 18.909,94	0066897816	
Total	14	**R$ 89.656,56**		

Fonte: Processo SEI 001.000055/2025-57

16.3.2. A partir dessa pesquisa, chegou-se ao preço médio para prestação do **serviço de agenciamento o valor unitário de R$ 0,01 (um centavo) e valor total de R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)** e para o valor de repasse o valor médio unitário de **R$ 6.404,04** (seis mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos)**,** e valor total Estimado de Repasse de **R$ 281.777,76** (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), totalizando o valor geral de **R$ 281.778,20** (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme abaixo descrito:

Item	Descrição Resumida do item	Quantidade	Preço Médio Unitário Estimado Para o Exercício 2026/2027	Preço Médio Total Estimado Para o Exercício 2026/2027
1	Agenciamento para Emissão de Reservas, Alterações, Cancelamento e Reembolso	44	R$ 0,01	R$ 0,44

2	Repasse (valor do Bilhete)	44	R$ 6.404,04	R$ 281.777,76
Total Estimado Para o Exercício 2026/2027				**R$ 281.778,20**

*1 - O Cálculo do preço médio unitário foi baseado no preço médio dos tickets emitidos nos períodos compreendidos entre 05/05/2025 e 18/11/2025, conforme processo n. SEI 001.000055/2025-57

*2 - O Cálculo do preço médio unitário referente ao valor de repasse, foi baseado no preço médio dos valores dos tickets emitidos emitidos no exercício de 2025.

16.3.3. Desta forma, o valor total estimado para presente aquisição através de Ata de Registro de Preço é de **R$** (281.778,20)

16.3.4. Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para Emater-Ro, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades da EMATER-RO, sem que isso justifique qualquer indenização à Detentora.

16.3.5. O valor estimado informado no demonstrativo acima é meramente estimativo, podendo variar durante a execução da Ata, não cabendo à empresa vencedora, quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência da ata.

16.3.6. A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas pelas unidades da Emater-Ro, conforme documento de oficialização de demanda de id. 71763615.

16.4. **O valor estimado é de R$** (281.778,20)).

16.4.1. A considerar o disposto no Art. 23, § 1º, da LEI 14.133/2021, para que não haja prejuízo para o conjunto e execução técnica da presente, não vislumbramos possibilidade de cotação de quantidade inferior à demanda na licitação.

17. **DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

17.1. Trata-se de demanda prevista no Plano de Contratação Anual – PAC 2026 **(71687124).**

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2026** - Lei nº 6.323, de 22 de janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE
19.025.20.122.**1015**	**2087**	**Assegurar a Manutenção Administrativ da Unidade**	**189900001**

Elemento de Despesas: 33.90.33- (passagens aéreas)

Sub Item - 01 (Passagem para o País**)**

Sub Item - 02 (Passagem para o Exterior**)**

19. **DO ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, DE 2006, DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA:**

19.1. Considerando **que o objeto desta licitação se trata de contratação de serviço**, entendemos não ser aplicável o tratamento favorecido do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, o qual no seu *caput* dispõe ser aplicável nas licitações **de aquisição de bens**, citamos:

> *"Art. 8º. Nas licitações para a **aquisição de bens** de natureza divisível,* **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto**," (negritamos).

19.2. Entretanto, caso haja doutrina, jurisprudência, parecer ou entendimento jurídico diverso, registramos que a aplicação do art. 8º - a cota de 25% para ME/EPP e equiparados pela lei - não é vantajosa para a Administração considerando:

> O art. 10, inc. II do Decreto Estadual nº 21.675/2017, sendo que para esta contratação a divisão do objeto causará prejuízo ao conjunto/complexo do objeto;

19.3. O quantitativo pequeno de agenciamentos tanto ao volume de negócios quanto para se ter dois contratos a gerenciar, não havendo uma justificativa plausível para aplicar-se esse privilégio/benefício, considerando os princípios da eficiência e da vantajosidade;

19.4. Assim somos pela não aplicação do benefício de reserva de cota de até 25% para Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) , do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

20. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

20.1. As presentes aquisições tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XIII e artigo 82 ao 86) e Decreto nº 28.874/2024 e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.

20.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover as aquisições, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

20.3. **Modalidade de Licitação -** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo registro de preço para futura e eventual aquisição.

20.4. **Modo de Disputa -** Aberto e Fechado, em conformidade com o Artigo 56, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

20.4.1. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da EMATE-RO. O modo aberto permite que os licitantes vejam os lances dos concorrentes e ajustem suas propostas em tempo real, incentivando uma disputa mais acirrada e o objetivo de encontrar a melhor oferta. E o modo aberto garante a transparência do processo, pois todos os lances são públicos, e a combinação com o modo fechado, embora haja um período com propostas sigilosas, busca evitar a formação de cartéis ou acordos entre os licitantes, garantindo a integridade da licitação. Assim a combinação dos dois modos permite que os licitantes, após a fase de lances abertos, apresentem suas propostas finais de forma sigilosa, incentivando a busca pela melhor oferta, pois os participantes podem analisar o cenário de disputa e ajustar suas propostas com mais cautela, sem a pressão de um lance público em tempo real.

20.5. **Critério de Julgamento -** Menor Preço Global, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

20.6. **Dos Princípios a serem observados -** Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.6.1. Os preços propostos deverão incluir os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

20.6.2. Número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

20.7. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

20.8. **Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica**

20.8.1. Exir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, documentação relativa a:

20.8.1.1. **Habilitação Jurídica**

20.8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.8.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor indivivual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/

20.8.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.8.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.8.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

20.8.1.1.6. No cas de agricultor familiar: Declaraçao de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social. 05/01/2024, 07:43 SEI/ABC - 0044900258 - Termo de Referência https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=46054804&i… 8/10 20.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022;

20.8.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.8.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

20.8.1.3. **Regularidade Fiscal**

20.8.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.8.1.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.8.1.6. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.8.1.7. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.8.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.8.1.9. **Regularidade Trabalhista**

20.8.1.10. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.8.1.11. **Qualificação Econômico-Financeira**

20.8.1.12. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, objervadas as regras do edital). A eventual existência de recuperação judicial não impedirá, por si só, a participação, cabendo à Administração avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

20.8.2. Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois) por cento, do valor estimado da contratação que apresentar proposta.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

20.8.3. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal**

20.8.3.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

20.8.3.2. **Da Qualificação Técnica**

20.8.3.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e/ou reembolso de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

20.8.3.2.2. A exigência limita-se à demonstração de aptidão operacional compatível com a natureza do objeto, sem imposição de local específico, prazo determinado ou exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

20.8.3.2.3. Considerando tratar-se de serviço comum de agenciamento de viagens, com padrões usuais de mercado e quantitativo estimado de 44 passagens no período de 12 meses, a Administração entende suficiente a apresentação de atestado que demonstre experiência anterior em objeto semelhante, dispensada a exigência de quantitativo mínimo, por se mostrar medida mais proporcional e adequada à ampliação da competitividade.

20.8.3.2.4. A licitante deverá comprovar registro regular no Cadastur, quando exigível para a atividade de agência de turismo, em razão da natureza do objeto e da obrigatoriedade de cadastro dos prestadores de serviços turísticos, especialmente agências de turismo, conforme a Lei nº 11.771/2008 e orientações do Ministério do Turismo. (Serviços e Informações do Brasil)

20.8.3.2.5. A licitante deverá declarar que possui condições de executar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e atendimento aos usuários, conforme prazos, condições e especificações definidos neste Termo de Referência, inclusive quanto ao atendimento por e-mail, telefone ou outro meio eletrônico indicado no instrumento convocatório.

20.9. **Validade da Proposta**

20.9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

21. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

21.1. Considerando a natureza do objeto e a forma de execução prevista, entende-se possível a **dispensa da formalização de termo de contrato**, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. No caso concreto, trata-se de contratação de baixa complexidade, com **entrega imediata ou em curto prazo**, sem prestação continuada, manutenção, suporte técnico permanente, instalação complexa ou outras obrigações futuras relevantes que justifiquem a formalização de contrato específico.

21.3. Assim, a contratação poderá ser formalizada por instrumento substitutivo hábil, como **nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de fornecimento**, permanecendo a contratada vinculada às condições previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e demais documentos do processo.

Dessa forma, fica mantido o entendimento pela dispensa do termo de contrato, em atendimento ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

22. **DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DE FORNECIMENTO:**

22.1. Não se configura necessária adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preço, ressaltando-se que o setor já possui pessoal capacitado para o recebimento e gestão dos serviços e/ou materiais**.**

23. **DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

23.1. Os requisitos da contratação correspondem às condições necessárias para a adequada execução do objeto, limitando-se ao indispensável para atendimento da necessidade pública, sem prejuízo das exigências de habilitação previstas no item próprio deste Termo de Referência.

23.2. A Detentora deverá executar os serviços de agenciamento de viagens compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, observadas as normas aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

23.3. A Detentora deverá disponibilizar canal de atendimento por e-mail, telefone ou outro meio eletrônico informado à Administração, apto a receber solicitações, encaminhar cotações, confirmar reservas, emitir bilhetes e prestar suporte às demandas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

23.4. As cotações deverão apresentar, sempre que possível, opções de voos com melhor relação custo-benefício para a Administração, observando valores de tarifa, taxa de embarque, horários, duração do percurso, escalas/conexões e demais condições necessárias à escolha da alternativa mais vantajosa.

23.5. A Detentora deverá encaminhar os bilhetes eletrônicos, localizadores, comprovantes, relatórios de emissão, alteração, cancelamento, reembolso e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução.

23.6. Os demais requisitos operacionais, prazos de atendimento, forma de solicitação, critérios de recebimento e condições de execução observarão o disposto nos itens específicos deste Termo de Referência.

23.1. **Quadro de Descrição Detalhada do Objeto**

Item	Especificação	Quantidade
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de **passagem aérea nacional** , de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período de 12 meses.	41
02	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de **passagem aérea internacional**, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da EMATER-RO, para o período de 12 meses.	3

23.2. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais da Autarquia, especialmente em razão da atuação estadual da EMATER-RO e da necessidade de articulação com órgãos públicos, entidades parceiras e instituições de interesse da política pública de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

24. **DA MOTIVAÇÃO JUSTIFICATIVA**

24.1. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, transformada pela Lei nº 3.937, de 30 de novembro de 2016, é responsável pela execução da política pública de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no âmbito estadual. Nesse contexto, presta, de forma contínua e planejada, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e de Assistência Técnica Social e Ambiental aos agricultores familiares em todos os municípios do Estado de Rondônia.

24.2. Suas ações compreendem o planejamento, coordenação e execução de programas e projetos alinhados às diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com foco na socialização de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e ambiental, promovendo o aumento da produtividade agropecuária de forma sustentável e a melhoria das condições de vida das famílias rurais, assentados e suas organizações.

24.3. Diante da amplitude territorial de atuação e da complexidade das políticas públicas executadas, evidencia-se a necessidade de prover meios adequados para o deslocamento e locomoção de empregados públicos, dirigentes, convidados e colaboradores, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades institucionais.

24.4. Nesse contexto, a necessidade de deslocamentos em âmbito estadual, nacional e, quando necessário, internacional, justifica-se especialmente para:

- Participação em eventos técnicos, seminários, congressos e capacitações voltadas ao aperfeiçoamento profissional e institucional, especialmente nas áreas de extensão rural, inovação tecnológica, sustentabilidade e políticas públicas para a agricultura familiar;
- Cumprimento de agendas junto a órgãos e entidades da Administração Pública e demais instituições de interesse, com destaque para aquelas sediadas em Brasília/DF, visando à captação de recursos, formalização de parcerias, celebração de convênios e alinhamento de políticas públicas ;
- Representação institucional em reuniões, fóruns, e articulações interinstitucionais; bem como acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas e projetos executados em cooperação com órgãos nacionais e internacionais.

24.5. Dessa forma, a disponibilização de meios para deslocamento configura-se como condição indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade das ações institucionais, contribuindo diretamente para o cumprimento da missão da EMATER/RO e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Estado de Rondônia.

25. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

25.1. A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente com base em contratações similares promovidas pela Administração Pública, obtidas por meio da ferramenta Banco de Preços, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. As referências utilizadas contemplam contratações recentes realizadas por diversos órgãos e entidades públicas, observando parâmetros compatíveis com o objeto pretendido.

25.3. A estimativa de preços foi elaborada exclusivamente a partir de dados constantes no Banco de Preços, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública para objeto compatível.

25.4. A escolha dos fornecedores e registros utilizados ocorreu conforme disponibilidade das informações constantes na base consultada, sendo selecionadas contratações que apresentavam compatibilidade com o objeto da futura contratação.

25.5. Ressalta-se que a utilização exclusiva do Banco de Preços mostra-se suficiente para a formação da cesta de preços válida, uma vez que a base utilizada consolida dados oriundos de procedimentos licitatórios e contratações efetivamente realizadas por órgãos públicos, refletindo os valores praticados pela Administração.

25.6. Após análise dos registros obtidos no Banco de Preços, verificou-se que o valor estimado para a contratação correspondente a R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) para cada serviço de agenciamento de viagens.

26. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

26.1. Os serviços a serem adquiridos são classificados como de natureza comum de acordo com :

Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

26.2. Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com a possibilidade de fácil comparação entre si, esse serviço encontra-se inserido na categoria de serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra/aquisição/fornecimento com base no menor preço.

26.3. Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade do item pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

26.4. Considerando que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

27. **DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA:**

27.1. Considerando a natureza do objeto, não será admitida a participação de pessoa física na presente licitação, uma vez que a contratação tem por finalidade a prestação de serviço de **agenciamento de viagens**, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidade institucional da EMATER-RO pelo período de 12 meses.

27.2. O objeto não se limita à simples intermediação eventual de compra de passagem, mas envolve prestação de serviço continuado, com atendimento sob demanda, disponibilidade operacional, emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos, suporte à Administração, apresentação de comprovantes, emissão de documento fiscal e responsabilização pela execução dos serviços perante a Administração.

27.3. Além disso, a atividade de agência de turismo possui regulamentação própria no setor turístico. O serviço oficial do **Cadastur**, mantido pelo Ministério do Turismo, informa que o cadastro é obrigatório para **Agências de Turismo** e que, para o cadastramento do prestador, exige-se **CNPJ com atividade econômica/CNAE compatível** com o cadastro solicitado.

27.4. Assim, a participação de pessoa física, sem estrutura empresarial, CNPJ, atividade econômica compatível e regularidade cadastral pertinente, não se mostra adequada à execução do objeto pretendido, sobretudo diante da necessidade de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade operacional e responsabilização pela prestação do serviço.

27.5. A restrição não possui caráter arbitrário ou indevidamente competitivo, pois decorre diretamente da natureza do objeto e da necessidade de assegurar a seleção de fornecedor apto à execução contratual, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

27.6. Registra-se, ainda, que a vedação se refere à participação de **pessoa física sem organização empresarial**, não impedindo a participação de empresário individual, microempreendedor individual, sociedade empresária ou demais pessoas jurídicas que possuam CNPJ, atividade compatível, regularidade cadastral e atendam às condições de habilitação previstas no edital.

27.7. Dessa forma, justifica-se a não admissão de pessoas físicas na licitação, por incompatibilidade entre a natureza do objeto e a execução por particular desprovido de estrutura empresarial, sem prejuízo da ampla competitividade entre empresas regularmente constituídas e aptas à prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

28. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

28.1. A presente demanda tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade das atividades institucionais da EMATER-RO, mediante a viabilização de deslocamento em âmbito nacional e internacional, garantindo a participação de dirigentes e servidores em agendas estratégicas, eventos técnicos, reuniões e articulações interinstitucionais.

28.2. Espera-se, com isso, o fortalecimento da representação institucional da Autarquia, a ampliação da captação de recursos e da formalização de parcerias, bem como o aprimoramento técnico e gerencial por meio da participação em capacitações e intercâmbio de conhecimentos.

28.3. Além do mais, busca-se promover maior eficiência no planejamento e execução das despesas públicas relacionadas a passagens áreas, em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento e eficiência, contribuindo, ainda, para o alinhamento e a melhoria da execução das políticas públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) com impacto direto no desenvolvimento rural sustentável do Estado de Rondônia.

29. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

29.1. Trata-se de processo de para Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionas.

29.1.1. Inicialmente cumpre-nos esclarecer que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para ao completa prestação do objeto principal e as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

29.1.2. Portanto, o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens é uma necessidade direta e indispensável para a execução do seu objeto principal (agenciamento para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais), enquadrando-se perfeitamente na definição de contratação interdependente.

30. **DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

30.1. A contratação dos serviços de Agenciamento de Viagens não causa e não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

31. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

31.1. Embora o objeto seja de baixa complexidade, recomenda-se que o Termo de Referência contemple medidas mínimas de controle e gestão, especialmente quanto:

- À emissão de passagens somente mediante autorização formal da Administração;
- À comprovação do menor preço disponível no momento da cotação, sempre que aplicável;
- À apresentação de comprovantes de reserva, emissão, remarcação ou cancelamento;
- À observância das regras da ANAC e das companhias aéreas;
- À priorização de documentos eletrônicos, bilhetes digitais e comunicações por meio eletrônico, reduzindo uso de papel;
- À definição de prazos de atendimento para emissão, remarcação e cancelamento;
- Ao controle individualizado das passagens emitidas por beneficiário, trecho, data, finalidade e unidade demandante.

31.2. Tais medidas são suficientes para mitigar os riscos ordinários da contratação, os quais deverão ser tratados em documento próprio, por meio do Mapa de Riscos, conforme previsto na fase preparatória.

32. **DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

32.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

32.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

32.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

32.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

32.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

32.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

32.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

33. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

33.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto, considerando que o mesmo é de natureza comum, de uso cotidiano, facilmente encontrado no mercado de pequeno, médio ou grande porte, bem como, não apresenta nível de complexidade que impeça sua execução sem que haja a necessidade de intermediários.

34. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

34.1. O acompanhamento da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes será realizado por servidor ou setor competente designado pela Administração, conforme a complexidade do objeto.

34.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento verificar a conformidade dos serviços entregues com as especificações do Termo de Referência, da Ata, da proposta, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, bem como registrar eventuais ocorrências, solicitar correções, substituições ou providências necessárias e encaminhar as informações para fins de recebimento e pagamento.

34.3. A fiscalização e o acompanhamento não excluem a responsabilidade da Detentora da Ata pela entrega regular dos bens/serviços, pela substituição de produtos/serviços em desconformidade e pelo ressarcimento de eventuais danos causados à Administração.

35. **DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

35.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal e verificação da regularidade fiscal exigida. Eventuais glosas ou retenções deverão se limitar ao valor correspondente à obrigação inadimplida, mediante motivação expressa, sem impedir o pagamento da parcela incontroversa

35.2. **DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO E POSTERIOR LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

a) Nota fiscal;

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as regras do edital. A eventual existência de recuperação judicial não impedirá, por si só, a participação, cabendo à Administração avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

35.2.1. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da detentora da Ata de Registro de Preço, para depósito do pagamento.

35.2.2. O pagamento será feito em favor da empresa por meio de **depósito em conta corrente**, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverá ser discriminado o material/bem solicitado e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Debito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Debito Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata) pela empresa.

35.2.3. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

35.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - **Tel.: (69) 9 9300-0799**

35.2.5. **GESER** - Gerência de Serviços e Transporte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

35.2.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

35.2.7. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

35.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

35.2.9. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

36. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

36.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento ou em instrumento equivalente, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades cabíveis, inclusive multa sobre a parcela inadimplida.

36.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar Nota de Empenho, Órdem de Fornecimento ou instrumento equivalente injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora da Ata de Registro de Preço multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida da Ata de Registro de Preços.

36.3. A licitante, adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

36.4. A multa, eventualmente imposta à Detentora da Ata de Registro de Preço, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Detentora da Ata não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

36.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

36.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da Ata ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

36.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da adesão à Ata de Registro de Preço, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Detentora da Ata, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

36.8. **São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

36.8.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente;

36.8.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço ou insttrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

36.8.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente;

36.8.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

36.8.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente;

36.8.6. Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente;

36.8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

36.8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.9. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

36.9.1. Advertência;

36.9.2. Multa;

36.9.3. Impedimento de licitar e contratar;

36.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

36.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**	**MULTA***
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este instrumento, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

36.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

36.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total da Ata de Registro de Preço, o que ensejará a rescisão/cancelamento/extinção.

36.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

36.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

36.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

36.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

36.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação:

36.18.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

36.18.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

37. **JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇO:**

37.1. Optou-se por realizar a presente aquisição/contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços-SRP, com base no dispositivo **artigo 82 da Lei 14.133/2021**.

37.2. De modo geral, é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema propicia à administração ganho econômico nas compras públicas em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuírem suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

37.3. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

37.4. **Marçal Justen Filho**, comentando o tema, assevera que:

> "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."

37.5. O procedimento de registro de preços tem vistas a reduzir os custos procedimentais da aquisição, por meio da racionalização da aquisição. Salutar, neste momento, renovar a consulta à sede doutrinária, quando expressa:

> "Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias.

37.6. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.

37.7. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração.

37.8. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certamente fosse de forma isolada.

37.9. No Estado de Rondônia, por força dos incisos I a IV do art. 116 do Decreto nº 28.874/2024, Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

37.10. No presente caso, a aquisição dos objetos em questão relaciona-se com a possibilidade de atendimento as diversas unidades administrativas, ensejando várias contratações, ocasionada pela necessidade de contratações frequentes, o que, se não fosse por meio do sistema de registro de preços demonstraria ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência.

37.11. Além do que, dada as diversas Unidades da EMATER-RO, ensejando uma logística complexa na entrega nas unidades, torna-se mais vantajoso para a Administração a contratação de forma parcelada, sem contudo, ter que reprisar os morosos procedimentos de seleção.

37.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

37.13. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

37.14. **A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, e a Lei Federal n. 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.**

37.15. **Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 82, inciso IX da Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Estadual n° 28.874/24, artigo 136 e 139.**

37.16. **Intenção de registro de preços nos termos do artigo 117 do Decreto Estadual n.º 28.874/24:**

37.17. A intenção de Registro de Preço - IRP, tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

37.18. Quanto a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no Decreto n.º 28.874/2024, artigo 117 inciso I do parágrafo 2 " A publicação da intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - *A natureza do objeto se relaciona exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;*

II - *Excepcionalmente, se mostra inviável a veiculação da intenção de registro de preço;*

37.19. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preço pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

37.20. No caso desta EMATER-RO, **optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório,** o que não seria possível caso houvesse divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

37.21. **Diante das especificidades do processo, o mesmo não se enquadra para atender as necessidades de órgãos externos.**

37.22. **Órgão Gerenciador: EMATER-RO**

37.23. **Órgão participantes: não haverá participantes no Registro de Preço.**

38. **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

38.1. A EMATER-RO, em comum acordo com a DETENTORA, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado na requisição o empregado da EMATER-RO responsável pelo pedido.

b) O empregado da EMATER-RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como executor da Ata, cabendo a ele o controle dos quantitativos dos materiais/produtos registrados.

39. **DA VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DA ATA:**

39.1. A ata terá sua gestão pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO/Gerência de Serviços e Transporte - GESER.

39.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado com renovação dos quantitativos previstas neste instrumento, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21, desde que atendido as seguintes condições:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

39.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados. A utilização da ata observará o saldo remanescente e a vantajosidade dos preços, vedado o acréscimo dos quantitativos registrados.

40. **UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

40.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/24 do Artigo 124 § 1º.

40.2. A utilização da ata poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

40.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

40.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

40.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo 86 § 4º da lei 14.133/2021 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

40.6. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

40.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

40.8. Após a homologação serão observadas as condições expressas no ART. 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 28.874/24 para o Registro de Preço.

40.9. Em atendimento ao art. 131 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

40.10. Para o cadastro reserva o(a) Pregoeiro(a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

40.11. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

40.12. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

40.13. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento.

40.14. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3°, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

40.15. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

41. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I. for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II. a Ata de Registro de Preço ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III. o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV. estiverem presentes razões de interesse público; e

V. restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1° O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2° O disposto no § 3° do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

41.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER-RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

41.2. Quando a contratada der causa a inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

41.3. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

41.4. A decisão da EMATER-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

41.5. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

41.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

42. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Art.134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1°Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 3°A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1°A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2°Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3° Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2° deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4° Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5° Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6° Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7° Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8°Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

42.1. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

42.2. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

42.3. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Estado.

42.4. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

42.5. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

42.6. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

42.7. Poderá ser admitidos preços diferentes quando justificados por condições específicas de fornecimento, localidade, quantidade ou outra circunstância objetiva prevista no edital, observada a legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

43. **DA ALTERAÇÃO DE MARCA NA NOTA DE EMPENHO:**

43.1. A manifestação do fornecedor quanto a alteração de troca de marca na nota de empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da nota de empenho, para que não haja paralização das atividades programadas;

43.2. Deverá cumprir apresentar as seguintes informações:

I - Solicitação pelo Fornecedor quanto a troca de marca, justificando os motivos supervenientes que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma marca ou modelo aceito na licitação. Se houve interrupção da produção da mercadoria pelo Fabricante ou algum outro motivo plausível

II - Comprovação da qualidade do produto equivalente ou superior à marca anteriormente registrada;

III - Comprovação em relação ao preço do produto.

43.3. Para que a substituição da marca seja solicitada, é preciso que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - A marca original esteja indisponível;

II - A nova marca seja de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada

III - A nova marca seja economicamente vantajosa, ou seja, o produto oferecido deve ter valor igual ou superior ao preço registrado na ARP ;

IV - E apesar da troca de marca, o preço deve ser mantido igual, levando-se em consideração que se trata apenas de uma substituição de marca e não de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

44. **DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DOS MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS:**

44.1. Ao receber a solicitação de aquisição dos produtos registrados a Gerência de Serviços e Transporte – GESER deverá analisar, aprovar, e emitir a Nota de Empenho, bem como anotará o pedido no controle de quantidades atendidas, sendo a baixa realizada mensalmente, de forma automática.

44.2. Caberá ao executor declarar no processo, através de cópia do documento enviado, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

44.3. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

45. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

45.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de Licitação, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

45.2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

45.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

45.4. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

45.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

45.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;

45.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

45.8. Cumprir todas as orientações do Órgão Gerenciador para o fiel cumprimento do objeto licitado;

45.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros.

45.10. Sujeitar-se a mais mapla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador, prestando todos os resclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

45.11. Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;

45.12. Arcar com todos os custos de reposição ou entrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

45.13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

45.14. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;

45.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à EMATER-RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

45.16. Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à EMATER-RO ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a EMATER-RO, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

45.17. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata.

46. **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA - EMATER/RO:**

46.1. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

46.2. Dar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

46.3. Prestar à Detentora da Ata todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

46.4. Notificar por escrito à Detentora da Ata, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

46.5. Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

46.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

46.7. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

47. **DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:**

47.1. **Reajuste**

47.1.1. O reajuste será concedido obedecendo o Decreto Estadual n.º 28.874/24 Subseção II.

47.2. **A Repactuação**

47.2.1. Não caberá repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em razão do objeto deste Termo de Referência não atender o Decreto Estadual n.º 28.874/24 Subseção III.

47.3. **A Revisão**

47.3.1. A revisão contratual será concedida, obedecendo o Decreto Estadual n.º 28.8974/24 Subseção IV, a seguir:

Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial da Ata de Registro de Preço;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual da Ata de Registro de Preço;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão da Ata de Registro de Preço; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pela Ata de Registro de Preço deverá analisar fundamentadamente o pedido do detentor da Ata, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do detentor da Ata, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do Detentor da Ata como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado na Ata de Registro de Preço sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O Detentor da Ata de Registro de Preço deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção da Ata de Registro de Preço, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

48. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022:**

48.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

49. **DO FORO**

49.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço e a detentora da Ata**,** decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

50. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

50.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Erivaldo Araújo de Souza – Mat.30015****

Responsável pela Elaboração

do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Porto Velho-RO, _____/_____/_____

Diretor(a) Presidente em Exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Araujo de Souza**, **Técnico(a)**, em 09/07/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA**, **Gerente**, em 09/07/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74273169** e o código CRC **904CA966**.